

CONTRATO N.º 33/2021

Considerando o disposto na proposta n.º 2021/807 GP, referente ao reforço das condições de apoio técnico e administrativo à Presidência, aos Vereadores, à Mesa da Assembleia Municipal, e aos Grupos Municipais/Deputados Municipais Únicos com assento na Assembleia Municipal e sem vereação, na sequência da qual também foi emitido o parecer prévio vinculativo mediante Despacho n.º 387/2021, datado de 16 de novembro, da Presidente da Câmara Municipal de Almada, favorável à celebração de contrato de prestação de serviços abrangido pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) que regulamenta a matéria nos artigos 10º e 32.º, para garantir o apoio Técnico/Assessoria ao Gabinete de Apoio à Vereadora Joana Mortágua.

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e revista (CCP) nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 27.º, e do artigo 112.º, tendo o procedimento pré contratual sido autorizado, em 23 de novembro de 2021, pela Senhora Presidente, Inês de Medeiros.

Considerando as decisões de aprovação da minuta do contrato e de adjudicação, constantes do despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada de 30 de novembro de 2021.

Considerando a verificação de que o 2.º Outorgante tem a situação regularizada quer perante a Segurança Social, quer perante a Autoridade Tributária, através dos seguintes documentos: Declaração emitida pela Segurança Social e Certidão emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira – Serviço de Finanças.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTE OUTORGANTES:

1.º outorgante: o **Município de Almada**, através da sua Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 500051054, sediada no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, no uso das suas competências, adiante designado por 1.º Outorgante.

2.º outorgante: João Pedro Barbosa de Carvalho, com o Cartão de Cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com domicílio na _____, adiante designado por adjudicatário, prestador de serviços, ou 2.º Outorgante.

Cláusula 1.ª

(Modalidade e objeto)

O presente contrato é celebrado na modalidade de avença, e o seu objeto consiste na prestação de serviços de Apoio Técnico/Assessoria ao Gabinete de Apoio à Vereadora Joana Mortágua, em conformidade com o previsto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, visando a satisfação de necessidades não permanentes, devendo o mesmo ser prestado em completa autonomia técnica e sem subordinação nem sujeição a horário de trabalho.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Prestador de Serviços)

Para além das obrigações legalmente previstas, e das constantes na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o 2.º Outorgante obriga-se:

- a) À prestação de serviços em qualquer serviço municipal a convencionar, quer presencialmente, quer por telefone, correio eletrónico ou outro meio de comunicação acordado.
- b) À comparência em reuniões de trabalhos/eventos cuja participação seja justificada ou considerada útil.
- c) A executar serviços no contexto de uma equipa pluridisciplinar, ou não, tanto interna como externa aos serviços municipais.
- d) Ao dever de sigilo a que se reporta a Clausula 6.ª do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

(Cooperação e ligação)

1. Para a boa execução do presente contrato o 2.º Outorgante receberá instruções e solicitações diretamente da Senhora Vereadora Joana Mortágua, e/ou de quem esta venha a indicar, sem

prejuízo da ligação operativa a outros dirigentes, vereadores ou a serviços municipais que possam coexistir.

2. O primeiro outorgante obriga-se a fornecer ao segundo outorgante todas as informações e documentos necessários à elaboração ou redação de documentos, ou informações inerentes aos mesmos.

Cláusula 4.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos à data de assinatura, sem prejuízo das necessárias publicações legais.

Cláusula 5.ª

(Duração e cessação)

1. A duração máxima deste contrato correspondente à duração da vigência mandato autárquico.
2. O contrato cessa:
 - a) No final do mandato.
 - b) Em caso de cessação antecipada do mandato autárquico, face ao prazo do mesmo.
 - c) Verificando-se a cessação de funções da Vereadora Joana Mortágua.
 - d) Por resolução uniliteral do 1.º Outorgante, a título sancionatório, em caso de violação grave e/ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem à 2.ª Outorgante.
 - e) Por resolução da 2.ª Outorgante, nos casos previsto no artigo 332.º do CCP, efetivada pela via judicial.
 - f) Por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Preço)

O preço total é de 120.000,00 € (Cento e vinte mil euros), a acrescer do IVA nos termos legais previstos para o efeito, se aplicável, a que corresponderá um valor mensal de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros), a acrescer do IVA nos termos legais previstos para o efeito, se aplicável.



Cláusula 7.ª

(Pagamento)

1. O pagamento, das prestações mensais, é efetuado até ao dia 25 do mês a que respeitam, sendo emitido o respetivo recibo até ao dia 5 do mesmo mês.
2. No mês de cessação do contrato, a prestação mensal será proporcionalmente calculada em função do tempo de execução nesse mês, por aplicação da seguinte fórmula:

A= (B/30) x d, em que:

A= Valor da prestação a auferir,

B= Valor da prestação mensal e

d= Número de dias seguidos de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

(Dotação orçamental)

O encargo total resultante do presente contrato acrescido de IVA à taxa legal em vigor é de 147.600,00€ (Cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros), encontra-se cabimentada no código orçamental 0102/010107 - Plano 2019/A/7, com o compromisso n.º 3253/2021.

Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

A função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, prevista no artigo 290.º-A do CCP cabe à Vereadora

Cláusula 10.ª

(Subcontratação e cessão da posição)

Não é admitida a subcontratação pela prestadora de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por cinco folhas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Almada, aos trinta dias do mês de novembro de 2021.

Pelo 1.º Outorgante

Inês Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida

Pelo 2.º Outorgante

João Pedro Barbosa de Carvalho